DECRETO Nº. 2061, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta a organização do carnaval 2015 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal de 15 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a premência de ditar os termos que regulamentarão a estrutura organizacional do Carnaval 2015, na cidade de Pinheiral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir valores a serem recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante o Carnaval 2015, na cidade de Pinheiral;

DECRETA

TÍTULO I
CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO CARNAVAL 2015

Art. 1º - O Carnaval 2015 do município de Pinheiral, a ser realizado nos dias 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2015, na Praça Teixeira Campos, Rua Domingos Mariano e arredores, será organizado, para tanto, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - As estruturas que comporão a organização espacial do Carnaval 2015 encontram-se previamente estabelecidas no Anexo I do presente decreto, nos termos seguintes:

I - 08 (oito) barracas com tamanho compreendido entre 9 e 12 m² (nove e doze metros quadrados);

II - 11 (onze) barracas com tamanho compreendido entre 4 e 8 m² (quatro e oito metros quadrados);

III - 22 (vinte e dois) vendedores autônomos, os quais, individualmente, ocuparão uma área de, no máximo, 3 m² (três metros quadrados);

IV - 03 (três) vendedores ambulantes, com equipamento móvel de área de, no máximo, 3 m² (três metros quadrados).

V - 01 (um) posto médico e 02 (duas) ambulâncias;

VI - 02 (duas) unidades estruturais para abrangerem Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

VII - 01 (uma) unidade do Conselho Tutelar;
VIII – 16 (dezesseis) unidades de banheiros químicos;
IX - 02 (duas) tendas abertas e 01 (um) palco;

Parágrafo Único - Fica a Fiscalização de Posturas, em plantão extraordinário nos dias do evento, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham a perturbar ou desestruturar a organização espacial do evento.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 3º - Os pagamentos das taxas para uso de área em logradouro público serão efetuados com data de vencimento 10/02/2015, para que os interessados em ocupar os locais destinados às atividades econômicas durante o Carnaval 2015 estejam, destarte, habilitados, respeitando o que se segue:

I - As barracas descritas no inciso I do artigo anterior, estarão sujeitas a taxas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - Para as barracas aludidas no inciso II do artigo anterior, o valor a ser recolhido perfará o montante de R$ 600,00 (seiscentos reais);

III - Os contribuintes referidos nos incisos III e IV do artigo anterior, desde que não possuam alvará de funcionamento, recolherão taxa de fiscalização para “outros profissionais autônomos” com ensino fundamental (Anexo II; item 07; Tabela para cobrança da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos; Lei 030/1997 - Código Tributário Municipal) no montante de R$ 70,00 (setenta reais).

§1º - As taxas retrocitadas estão sujeitas ao acréscimo de R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) valor atualizado da taxa de expediente municipal.

§2º - A habilitação para os interessados em ocupar as vagas de atividade econômica no Carnaval 2015 deverá ser solicitada, previamente, na Secretaria Municipal de Cultura, impreterivelmente até a data de 31/01/2015.

§3º - Caso a demanda para a ocupação das áreas destinadas às atividades econômicas seja superior ao número de barracas ofertadas identificadas no Anexo I, a destinação de tais áreas será procedida através de sorteio entre os habilitados, em data não ulterior à 05/02/2015, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§4º - O Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para recolhimento das taxas em questão, deverá ser requerido no Departamento de Fiscalização e Posturas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Aos contribuintes habilitados nos termos delimitados, e após apresentação do pagamento das devidas taxas, serão concedidos Termo de autorização de uso de área em logradouro público, nos moldes constantes no Anexo II, e crachá autorizatório de permanência na área destinada ao Carnaval 2015, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 2 de janeiro de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO